



CURSO DE DIREITO

ROGGER HENRIQUE DE MORAES

**INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA
PRISIONAL MATO GROSSENSE**

**Cuiabá/MT
2026**

CURSO DE DIREITO

ROGGER HENRIQUE DE MORAES

**INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA
PRISIONAL MATO GROSSENSE**

Trabalho de conclusão de curso
apresentado à Banca Avaliadora do
Departamento de Direito, da Faculdade
FASIFE Cuiabá, como requisito para a
obtenção do título de Bacharel em Direito.
Orientador: Profº.ME: Sonny Jacyntho
Taborelli da Silva

Cuiabá/MT

2026

ROGGER HENRIQUE DE MORAES

**INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA
PRISIONAL MATO GROSSENSE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Avaliadora do Curso de Direito da FASIFE-CUIABÁ, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em DIREITO.

Aprovado em:

Professor Orientador ME: Sonny Jacyntho Taborelli da Silva
Departamento de Direito - FASIFE

Professor(a) Avaliador(a):
Departamento de Direito - FASIFE

Professor(a) Avaliador(a): Prof.
Departamento de Direito - FASIFE

Profº. Me.
Coordenador do Curso de Direito
FASIFE - Faculdade CUIABÁ

Cuiabá- MT

2026

APÊNDICE V

PROTOCOLO DE ENTREGA DA VERSÃO FINAL

Eu **Sonny Jacyntho Tadorelli da Silva**, orientador(a), pelo presente termo declaro ter feito a devida revisão do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **Influência Das Facções Criminosas No Sistema Prisional Mato Grossense** de autoria do(a) Graduando(a), **Rogger Henrique De Moraes**, do(a) qual fui orientador(a) e certifiquei de que todas as orientações, sugestões e necessidades de correções feitas pela Banca Examinadora da Defesa foram acatadas e cumpridas.

Sendo assim, o texto está pronto para ser entregue à Coordenação de Curso de Direito conforme previsto no Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso.

Cuiabá- MT, 25 de junho de 2026.

Assinatura do Orientador

DE MORAES, Rogger Henrique. **INFLUÊNCIA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL MATO GROSSENSE** 2026. 42 folhas. Monografia de Conclusão de Curso - FASIPE- Faculdade CUIABÁ.

RESUMO: Esta pesquisa analisa a influência das facções criminosas no sistema prisional mato-grossense, considerando o crescimento de estruturas paralelas de poder dentro das unidades penais e os impactos desse fenômeno sobre a execução penal, a administração penitenciária e a ressocialização dos apenados. O tema parte da constatação de que o sistema prisional brasileiro enfrenta dificuldades históricas, como precariedade estrutural, falhas de controle interno, insuficiência de políticas de reinserção social e comunicação ilícita entre presos e integrantes de organizações criminosas em liberdade. Em Mato Grosso, essa realidade ganha maior complexidade devido à presença de facções como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital, bem como à posição estratégica do Estado em rotas do crime organizado. Diante disso, a pesquisa buscou responder como as facções criminosas estabelecem e mantêm seu controle dentro das unidades prisionais mato-grossenses e quais mecanismos utilizam para influenciar a população carcerária e a administração penitenciária. O objetivo geral foi analisar a atuação dessas organizações no sistema prisional de Mato Grosso, identificando suas formas de controle, seus mecanismos de expansão e seus efeitos sobre a finalidade ressocializadora da pena. A justificativa está na necessidade de compreender como a fragilidade estatal favorece a ocupação de espaços internos por grupos criminosos, comprometendo a autoridade pública e a efetividade da Lei de Execução Penal. Para isso, foi adotada metodologia baseada em revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, utilizando legislação, artigos científicos, dados oficiais, relatórios institucionais e estudos relacionados ao sistema prisional brasileiro e mato-grossense. A análise permitiu concluir que as facções mantêm sua influência por meio de hierarquia interna, regras próprias, controle territorial de celas e alas, cooptação de presos vulneráveis e comunicação com o ambiente externo. Conclui-se que o enfrentamento dessa realidade exige mais do que ampliação de vagas ou medidas disciplinares, sendo necessária uma atuação estatal contínua, com inteligência penitenciária, controle das comunicações ilícitas, valorização dos servidores, separação adequada dos presos e políticas efetivas de estudo, trabalho e acompanhamento ao egresso.

Palavras-chave: Execução penal; Ressocialização; Sistema prisional.

DE MORAES, Rogger Henrique. **INFLUENCE OF CRIMINAL FACTIONS IN THE MATO GROSSO PRISON SYSTEM** 2026. 42 pages. Course Completion Monograph - FASIFE-CUIABÁ Faculty.

ABSTRACT: This research analyzes the influence of criminal factions in the prison system of Mato Grosso, considering the growth of parallel power structures within prison units and the impacts of this phenomenon on sentence enforcement, prison administration, and the resocialization of inmates. The study starts from the understanding that the Brazilian prison system faces historical difficulties, such as structural precariousness, failures in internal control, insufficient social reintegration policies, and illicit communication between inmates and members of criminal organizations outside prison. In Mato Grosso, this reality becomes more complex due to the presence of factions such as Comando Vermelho and Primeiro Comando da Capital, as well as the State's strategic position along organized crime routes. Therefore, the research sought to answer how criminal factions establish and maintain control inside Mato Grosso's prison units and which mechanisms they use to influence the prison population and prison administration. The general objective was to analyze the activities of these organizations in the prison system of Mato Grosso, identifying their forms of control, expansion mechanisms, and effects on the resocializing purpose of punishment. The justification lies in the need to understand how state fragility favors the occupation of internal prison spaces by criminal groups, weakening public authority and the effectiveness of the Penal Execution Law. To achieve this, the methodology was based on bibliographic and documentary review, with a qualitative approach, using legislation, scientific articles, official data, institutional reports, and studies related to the Brazilian and Mato Grosso prison systems. The analysis made it possible to conclude that factions maintain their influence through internal hierarchy, their own rules, territorial control of cells and wings, co-opting vulnerable inmates, and communication with the outside environment. It is concluded that confronting this reality requires more than expanding prison vacancies or adopting disciplinary measures, demanding continuous state action, prison intelligence, control of illicit communications, appreciation of prison staff, proper inmate classification, and effective policies for education, work, and support for former inmates.

Keywords: Criminal enforcement; Rehabilitation; Prison system.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CF — Constituição Federal

CNJ — Conselho Nacional de Justiça

CV — Comando Vermelho

IBCCRIM — Instituto Brasileiro de Ciências Criminais

LEP — Lei de Execução Penal

MJ — Ministério da Justiça

MJSP — Ministério da Justiça e Segurança Pública

MT — Mato Grosso

PCC — Primeiro Comando da Capital

PL — Projeto de Lei

PPP — Parceria Público-Privada

SENAPPEN — Secretaria Nacional de Políticas Penais

SESP-MT — Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso

SISDEPEN — Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

STF — Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	8
2. FACÇÕES CRIMINOSAS E SISTEMA PRISIONAL MATO-GROSSENSE	11
2.1 Fundamentos do sistema prisional	11
2.1.1 A Lei de Execução Penal e a finalidade da pena	12
2.1.2 Dignidade humana, falha estatal e expansão das facções criminosas ..	13
2.1.3 Crise do sistema prisional brasileiro	14
2.2 Teoria sobre a criminalidade no ambiente prisional.....	16
2.2.1 Criminalidade como fenômeno social no cárcere	17
2.2.2 Formação de organizações criminosas	18
2.3 Contextualização do sistema prisional mato-grossense.....	19
2.3.1 Mato Grosso, fronteiras e rotas do crime organizado	21
2.4 Ascensão e estruturação das facções criminosas	22
2.5 Mecanismos de dominação criminal	24
2.6 Consequências para a administração penitenciária	25
2.7 Impacto na ressocialização e reincidência criminal	26
2.8 Comunicação entre facções internas e o mundo externo.....	27
2.9 Análise jurídica e propostas de reforma	28
2.9.1 O Estado de Coisas Inconstitucional e a crise prisional	29
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS.....	38

1. INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta uma crise profunda que compromete a efetividade da execução penal e a segurança pública, transformando as unidades prisionais em ambientes onde o Estado compete diretamente com estruturas paralelas de poder estabelecidas por organizações criminosas. Em Mato Grosso, essa realidade assume contornos particularmente alarmantes, onde aproximadamente 54% dos reeducandos possuem alguma ligação direta ou indireta com facções criminosas, totalizando cerca de 7,4 mil presos vinculados a essas organizações em um universo de mais de 14 mil detentos.

A execução penal brasileira é orientada pela Lei nº 7.210/1984, que prevê a efetivação das disposições da sentença e a criação de condições para a integração social do condenado. Nesse sentido, a pena privativa de liberdade não deve ser compreendida apenas como mecanismo de punição, mas também como instrumento de reinserção social, ainda que sua concretização dependa de condições institucionais mínimas.

A superlotação crônica, a precariedade infraestrutural e a escassez de recursos humanos qualificados criaram um vácuo de poder institucional que permitiu o crescimento exponencial de organizações como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC), que estabelecem regras próprias de convivência, sistemas de justiça paralela e hierarquias que determinam a dinâmica cotidiana das prisões.

A ascensão das facções criminosas no sistema prisional mato-grossense não representa um fenômeno isolado, ela reflete um padrão sistêmico de fragilidade estatal que se manifesta em diversos estados brasileiros, onde as prisões deixaram de funcionar como espaços de ressocialização para se transformarem em territórios de recrutamento, treinamento e expansão do crime organizado.

Em Mato Grosso, essas organizações exercem controle territorial sobre celas, blocos e unidades inteiras, impondo suas próprias normas, punindo infratores segundo suas regras e coordenando atividades criminosas que conectam o interior das prisões com redes de tráfico de drogas e armas no espaço urbano, aproveitando-

se da localização estratégica do estado nas rotas de escoamento de entorpecentes provenientes das fronteiras amazônicas.

A justificativa para o presente trabalho está na necessidade de compreender e combater a crescente influência das facções criminosas no sistema prisional de Mato Grosso, um fenômeno que compromete a efetividade da execução penal e a segurança pública estadual. O sistema carcerário mato-grossense, conhecido pela superlotação crônica, precariedade infraestrutural e escassez de recursos humanos, tem permitido o crescimento de organizações como o Comando Vermelho (CV), que estabelecem estruturas de poder paralelas e minam a autoridade estatal.

Essa dominação não tem o poder apenas de perpetuar ciclos de violência e recrutamento interno, mas também obstrui programas de ressocialização, transformando as prisões em extensões do crime organizado e impactando a sociedade como um todo, com reflexos na criminalidade externa e na governança institucional. Logo, esta pesquisa se justifica pela necessidade de analisar esses mecanismos de controle, propondo abordagens públicas mais eficazes, contribuindo assim para o debate acadêmico e jurídico sobre a reforma penitenciária no Brasil, alinhando-se aos princípios constitucionais de dignidade humana e reinserção social.

O atual cenário carcerário no Estado do Mato Grosso e o avanço das facções criminosas nos últimos anos levantam as seguintes questões: Como as facções criminosas estabelecem e mantêm seu controle territorial dentro das unidades prisionais mato-grossenses quais são os principais mecanismos utilizados pelas organizações criminosas para exercer influência sobre a população carcerária e a administração penitenciária?

O presente estudo tem como objetivo analisar a influência das facções criminosas no sistema prisional de Mato Grosso. Para isso, pretende-se caracterizar as principais facções presentes no contexto prisional mato-grossense e investigar como exercem controle sobre a dinâmica interna das unidades prisionais, incluindo relações de poder, disciplina informal e influência sobre os detentos. Também se busca avaliar de que maneira a atuação dessas organizações interfere na efetividade das políticas de ressocialização, considerando os desafios impostos à recuperação social dos indivíduos privados de liberdade e ao funcionamento do sistema penitenciário.

Esta pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, exploratória e descritiva. Foram analisadas fontes doutrinárias, artigos científicos, legislação, relatórios oficiais e materiais institucionais, como a Lei de Execução Penal, dados do SISDEPEN e informações sobre o sistema prisional de Mato Grosso. A análise ocorreu de forma interpretativa, buscando compreender como as facções criminosas interferem na administração penitenciária, na segurança pública e na ressocialização dos presos.

2. FACÇÕES CRIMINOSAS E SISTEMA PRISIONAL MATO-GROSSENSE

2.1 Fundamentos do sistema prisional

O sistema prisional brasileiro, em sua formulação normativa, busca conciliar a função punitiva da pena com a finalidade ressocializadora, de modo que a privação de liberdade não seja compreendida apenas como mecanismo de repressão, mas também como instrumento de reinserção social. A Lei de Execução Penal estabelece que a execução da pena deve efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a integração social do condenado, o que evidencia a existência de uma dupla finalidade: o cumprimento da sanção imposta pelo Estado e a preparação do apenado para o retorno ao convívio social (COSTA, 2024).

Silva (2023) aponta que a finalidade da pena no Brasil, encontra dificuldades práticas diante da precariedade estrutural do sistema carcerário, o que compromete a efetivação dos direitos mínimos e limita o alcance das políticas de ressocialização.

Dentro dessa lógica, a execução penal deveria garantir que o cumprimento da pena respeite limites legais e preserve direitos mínimos. O problema é que, na realidade concreta das unidades prisionais, essa função se fragiliza. A atuação estatal não consegue alcançar todas as dimensões da vida no cárcere, o que cria possibilidades que são rapidamente aproveitadas por outras formas de organização interna. Isso mostra que a estrutura formal do sistema nem sempre corresponde ao que efetivamente acontece no cotidiano das prisões (ALMEIDA; COSTA, 2024).

O sistema prisional não pode ser entendido isoladamente, como se fosse um ambiente fechado em si mesmo. Ele reflete, de forma bastante direta, as desigualdades sociais e as falhas estruturais já presentes fora dos muros. A seletividade penal, por exemplo, faz com que determinados grupos sejam mais afetados pela privação de liberdade, o que acaba influenciando a própria dinâmica interna das unidades (FERREIRA, 2022).

A ideia de ressocialização, que costuma ser colocada como um dos pilares da execução penal, enfrenta uma dificuldade crescente quando confrontada com a realidade. Não basta prever, em norma, que o preso deve ser preparado para o retorno à sociedade se o ambiente em que ele está inserido não oferece condições mínimas para isso. A ausência de atividades educacionais regulares, oportunidades de trabalho

e acompanhamento adequado compromete qualquer tentativa mais séria de mudança de trajetória, criando um cenário onde a pena perde parte de sua função social (ROCHA; MENDES, 2023).

O controle estatal dentro das prisões depende da capacidade real de fazer com que regras sejam respeitadas. Quando essa capacidade se enfraquece, surgem outras formas de organização que passam a regular o comportamento dos detentos. Isso demonstra que o poder dentro do sistema prisional não é estático, ele se reorganiza conforme as condições concretas de funcionamento das unidades, o que ajuda a entender por que determinadas estruturas paralelas conseguem se consolidar com tanta força (SOUZA, 2024).

A análise do sistema prisional deve considerar os princípios previstos na CF de 1988 e na Lei de Execução Penal, especialmente no que se refere à dignidade da pessoa humana, à individualização da pena e à finalidade ressocializadora da execução penal. A pena privativa de liberdade, portanto, não deve ser compreendida apenas como instrumento de punição, mas também como mecanismo jurídico voltado à reintegração social do condenado.

2.1.1 A Lei de Execução Penal e a finalidade da pena

A execução penal brasileira encontra fundamento na Lei nº 7.210/1984, conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), responsável por estabelecer as diretrizes para o cumprimento da pena e para a reintegração social do condenado. A pena privativa de liberdade, nessa perspectiva, deve criar condições para que o apenado retorne à sociedade com maior possibilidade de reorganização pessoal, profissional e social.

A LEP reconhece que a pessoa presa, embora tenha sua liberdade restringida, continua sendo titular de direitos fundamentais. Por essa razão, o cumprimento da pena deve observar a dignidade da pessoa humana, a integridade física e moral do custodiado e a individualização da execução penal. A norma prevê a oferta de assistência material, educacional, jurídica, social, religiosa e à saúde, demonstrando que o dever estatal não se limita à vigilância e à contenção, mas envolve também a criação de condições mínimas para o cumprimento da finalidade ressocializadora da pena.

De acordo com Batista (2021), a execução penal possui uma finalidade dupla, pois envolve tanto o cumprimento da sanção imposta pelo Estado quanto a preparação do condenado para o retorno ao convívio social. Porém, essa finalidade torna-se difícil de alcançar quando o ambiente prisional é marcado por superlotação, precariedade estrutural, ausência de atividades educacionais e laborais e fragilidade do controle institucional.

Assim, a distância entre a previsão legal e a realidade concreta das unidades prisionais evidencia um dos principais problemas da execução penal no Brasil. Quando o Estado não consegue assegurar as garantias previstas na legislação, abre-se espaço para formas paralelas de organização e controle dentro do cárcere, cenário que favorece a atuação de facções criminosas e compromete a administração penitenciária, a segurança institucional e os objetivos de ressocialização.

2.1.2 Dignidade humana, falha estatal e expansão das facções criminosas

A análise da dignidade humana no sistema prisional deve partir das garantias previstas na CF, pois a pessoa privada de liberdade não perde sua condição de sujeito de direitos. Embora a pena limite temporariamente o direito de ir e vir, permanecem assegurados direitos fundamentais como a integridade física e moral, a individualização da pena, o devido processo legal, a vedação de tratamento desumano ou degradante e o respeito à dignidade da pessoa humana. Essas garantias impõem ao Estado o dever de custodiar sem abandonar, punir sem violar direitos básicos e executar a pena dentro de parâmetros compatíveis com a Constituição. No cotidiano prisional, pode-se observar que execução penal acaba se afastando de sua finalidade jurídica, criando um ambiente favorável ao surgimento de poderes paralelos dentro das unidades penais (BRASIL, 1988).

A dignidade da pessoa humana, portanto, é uma das bases da ordem constitucional e deve orientar também a execução penal. A pessoa privada de liberdade não deixa de ser titular de direitos fundamentais enquanto detento, por isso, o cumprimento da pena precisa ocorrer dentro de condições mínimas de segurança, integridade física, assistência, saúde, educação, trabalho e respeito à condição humana do custodiado (DAMASCENO; BATISTA, 2019).

Essa fragilidade institucional cria condições favoráveis para o avanço das facções criminosas dentro das unidades penais. Em ambientes onde o Estado não consegue assegurar proteção, assistência material, acesso regular à saúde, educação, trabalho e controle adequado da convivência, os presos passam a buscar apoio em grupos que oferecem segurança, pertencimento e algum tipo de ordem interna. A facção, nesse cenário, ocupa espaços deixados pela administração penitenciária e passa a regular relações que deveriam ser conduzidas pelo poder público.

A crise prisional brasileira já foi reconhecida juridicamente como um quadro de violação ampla e persistente de direitos fundamentais. Ao tratar do Estado de Coisas Inconstitucional, Pereira (2017) aponta que a precariedade do sistema carcerário decorre de falhas estruturais e omissões prolongadas do poder público. Essa leitura ajuda a compreender por que a expansão das facções não pode ser explicada apenas pela capacidade de organização desses grupos, mas também pela incapacidade estatal de garantir uma execução penal compatível com a Constituição e com a Lei de Execução Penal.

No Mato Grosso, essa relação entre dignidade humana, falha estatal e expansão faccional torna-se ainda mais sensível. A presença de grupos criminosos no ambiente prisional se conecta à dificuldade de controle interno, à comunicação com redes externas e à posição estratégica do Estado nas rotas do crime organizado. Assim, quanto mais frágil é a atuação estatal na garantia de direitos e na organização da rotina prisional, maior tende a ser o espaço ocupado pelas facções na disciplina, proteção e recrutamento de presos.

2.1.3 Crise do sistema prisional brasileiro

A crise do sistema prisional brasileiro não é algo recente, mas ganhou proporções mais visíveis nas últimas décadas, acarretada pelo crescimento acelerado da população carcerária sem o devido acompanhamento estrutural. As unidades passaram a operar acima de sua capacidade, o que compromete desde questões básicas, como higiene e alimentação, até aspectos mais complexos relacionados à segurança e à gestão interna. Essa expansão desorganizada acabou criando um

ambiente onde o Estado já não consegue exercer controle pleno, e isso não acontece por acaso (OLIVEIRA, 2023).

A superlotação talvez seja o elemento mais problemático dessa crise, mas não é o único. Ela funciona quase como um ponto de partida para uma série de outros problemas que vão se acumulando com o tempo. Quando há mais pessoas do que o espaço comporta, tudo se torna mais difícil: a separação por perfil de preso, o acesso a atividades, o próprio controle de conflitos. Logo, a prisão deixa de ser um ambiente minimamente organizado e passa a operar no limite, o que favorece o surgimento de tensões constantes (SANTOS; PEREIRA, 2024).

A deficiência estrutural frequentemente encontradas nas unidades prisionais somam um fator importante a se observar. Muitas delas não foram projetadas para a realidade atual, e acabam funcionando de forma improvisada, com instalações deterioradas e falta de recursos básicos. Isso implica diretamente tanto os detentos quanto os profissionais que atuam no sistema, que precisam lidar diariamente com condições adversas. Não é exagero dizer que, em alguns casos, a estrutura física já não sustenta o funcionamento adequado da unidade (COSTA, 2022).

É preciso falar que a investimentos contínuos também agrava a situação. O sistema prisional, de forma geral, não ocupa uma posição de prioridade nas preocupações do Estado, o que faz com que melhorias ocorram de forma pontual e, muitas vezes, insuficiente. Essa ausência de planejamento de longo prazo impede que mudanças estruturais mais profundas sejam implementadas, mantendo o sistema em um ciclo de precariedade que se repete ao longo dos anos, sem grandes rupturas (MARTINS; LOPES, 2023).

Essa combinação de fatores, superlotação, estrutura precária, falta de investimento e dificuldade de implementação de políticas, cria um ambiente onde o controle institucional se fragiliza. E quando o Estado perde espaço dentro das unidades, outras formas de organização acabam surgindo para preencher esse vazio. Esse é um dos pontos mais sensíveis da crise, porque revela que o problema não está apenas na quantidade de presos, mas na forma como o sistema, como um todo, deixou de funcionar de maneira efetiva (FERNANDES, 2023).

2.2 Teoria sobre a criminalidade no ambiente prisional

Compreender a criminalidade dentro do sistema prisional exige ir além da simples observação dos fatos e buscar interpretações que expliquem por que esse ambiente favorece determinadas dinâmicas. A prisão, ao invés de neutralizar comportamentos criminosos, muitas vezes acaba funcionando como um espaço de intensificação dessas práticas, criando um cenário onde relações de poder, pertencimento e sobrevivência passam a orientar a conduta dos indivíduos. Isso indica que o fenômeno não pode ser analisado apenas sob a ótica jurídica, sendo necessário considerar também elementos sociais e organizacionais que moldam o cotidiano carcerário (SANTIN, 2023).

Assim, a criminalidade no cárcere pode ser entendida como resultado de interações constantes entre indivíduos que compartilham experiências semelhantes de exclusão e vulnerabilidade. O ambiente prisional tende a reforçar essas conexões, criando vínculos que, em muitos casos, se estruturam em torno de grupos organizados. Esses agrupamentos surgem como resposta a uma necessidade concreta de proteção e adaptação ao meio, o que acaba contribuindo para o fortalecimento de estruturas coletivas com regras próprias e padrões de comportamento bem definidos (LACERDA, 2018).

A forma como essas organizações conseguem se firmar dentro das unidades prisionais também deve ser contabilizada. A ausência de um controle estatal efetivo abre espaço para que grupos assumam funções que, em tese, seriam do próprio Estado, como a mediação de conflitos e a imposição de normas internas. Isso cria uma espécie de ordem paralela, onde o respeito às regras não decorre da legalidade, mas da capacidade de coerção e influência dessas organizações. Esse tipo de estrutura, uma vez estabelecida, tende a se perpetuar, já que passa a ser reconhecida pelos próprios detentos como uma referência de estabilidade dentro de um ambiente instável (RAMOS, 2024).

A dinâmica de pertencimento, assim como em outros contextos da sociedade também se aplica muito bem dentro do sistema prisional, o indivíduo raramente permanece isolado, sendo quase inevitável sua vinculação a algum grupo. Essa associação pode ocorrer por afinidade, conveniência ou até mesmo imposição, mas, independentemente da forma, acaba moldando sua trajetória dentro da prisão. A partir

desse momento, suas ações passam a ser influenciadas por interesses coletivos, o que contribui para a manutenção e expansão dessas organizações no interior das unidades (HERCULANO, 2020).

Também existe a adaptação das práticas criminosas ao ambiente prisional. As organizações desenvolvem mecanismos específicos para operar dentro das limitações impostas pelo cárcere. Isso inclui formas de comunicação, estratégias de controle e até modelos de gestão interna que permitem a continuidade das atividades, mesmo em condições adversas. Essa capacidade de adaptação demonstra que a criminalidade no sistema prisional não é estática, ela se reorganiza conforme as condições disponíveis (CATANHEDE et al., 2025).

É possível perceber que a criminalidade no ambiente prisional está diretamente relacionada à fragilidade institucional do próprio sistema. Quando o Estado não consegue exercer plenamente suas funções, surgem espaços que são ocupados por outras formas de organização, que passam a regular a vida no cárcere de maneira própria. Esse cenário contribui para a consolidação de estruturas que ultrapassam os muros das prisões, influenciando a dinâmica da criminalidade fora delas, tornando o combate ao crime, uma missão cada vez mais difícil (SANTIN, 2023).

2.2.1 Criminalidade como fenômeno social no cárcere

A criminalidade no cárcere precisa ser entendida como uma extensão do comportamento anterior do indivíduo, ela passa por um processo de transformação dentro desse ambiente. Ao ingressar no sistema prisional, o sujeito se depara com uma realidade onde normas informais acabam tendo mais força do que aquelas previstas legalmente, o que influencia diretamente sua forma de agir. Logo, o crime passa a integrar uma dinâmica social mais ampla, moldada pelas relações que se estabelecem entre os próprios detentos (SANTIN, 2023).

Esse ambiente favorece a construção de vínculos que, muitas vezes, se estruturam em torno de interesses comuns ligados à sobrevivência dentro da prisão. A necessidade de proteção, somada à ausência de um controle estatal efetivo, faz com que os indivíduos se aproximem de grupos que oferecem algum tipo de suporte, ainda que isso implique adesão a práticas ilícitas. Com o tempo, essas relações

deixam de ser circunstanciais e passam a compor uma lógica coletiva de organização, onde o comportamento individual é condicionado pelas regras e expectativas do grupo (LACERDA, 2018).

As próprias condições do sistema contribuem para esse ciclo de deterioração que inevitavelmente não ficará presa pelos muros da prisão. A falta de atividades, a ociosidade e o ambiente de constante tensão criam um cenário onde a criminalidade pode ser percebida como uma forma de adaptação. Tudo funciona como um conjunto de fatores que direcionam o indivíduo para determinados caminhos. Assim, compreender a criminalidade no cárcere exige reconhecer que ela é, em grande parte, resultado das interações sociais e das limitações impostas pelo próprio sistema prisional (CATANHEDE et al., 2025).

2.2.2 Formação de organizações criminosas

A formação de organizações criminosas dentro do sistema prisional segue uma lógica que envolve adaptação ao ambiente e aproveitamento de fragilidades do Estado. Em um espaço onde o controle estatal é limitado, grupos começam a se estruturar para suprir demandas que não são atendidas, como proteção, acesso a recursos e mediação de conflitos. Com o tempo, essas estruturas deixam de ser informais e passam a adotar padrões mais definidos de organização, com funções distribuídas e regras internas que orientam o comportamento dos seus integrantes (LACERDA, 2018).

Esse processo de organização também está ligado à necessidade de estabilidade dentro de um ambiente marcado por incertezas. A criação de hierarquias, ainda que não oficiais, permite que esses grupos mantenham certo nível de controle sobre seus membros e sobre o espaço que ocupam. Não é raro que essas organizações desenvolvam mecanismos próprios de disciplina, definindo sanções para condutas consideradas inadequadas e recompensas para aqueles que seguem as diretrizes estabelecidas. Aos poucos, essa estrutura ganha legitimidade entre os próprios detentos, o que fortalece sua permanência no sistema (RAMOS, 2024).

Outro ponto que merece atenção é a capacidade dessas organizações de se expandirem para além dos limites físicos das prisões. Mesmo originadas em um ambiente de restrição, elas conseguem estabelecer conexões com o exterior, o que

amplia bastante o seu alcance. Essa articulação permite a continuidade de atividades ilícitas e o fortalecimento da própria organização, que passa a operar de forma mais coordenada. Assim, a formação de organizações criminosas no cárcere se projeta para fora dele, influenciando diretamente outras dinâmicas da criminalidade no mundo exterior (CATANHEDE et al., 2025).

2.3 Contextualização do sistema prisional mato-grossense

O sistema prisional de Mato Grosso deve ser analisado a partir de sua própria dinâmica estadual, pois apresenta características que interferem diretamente na atuação das facções criminosas. Segundo dados do SISDEPEN, o Estado registrava 12.856 pessoas presas em celas físicas no primeiro semestre de 2024, número que exige capacidade permanente de gestão, fiscalização e controle interno das unidades penais (BRASIL, 2024).

A composição dessa população também revela um padrão já observado no sistema prisional brasileiro. Em Mato Grosso, a maior parte dos custodiados é formada por homens, o que influencia a organização dos espaços, a separação por regime, a rotina de segurança e a oferta de atividades educacionais e laborais. Quando essas dimensões não são conduzidas de forma contínua, grupos internos passam a disputar influência sobre presos mais vulneráveis (BRASIL, 2024).

O Estado apresentou avanço na capacidade física do sistema, pois o SISDEPEN apontou superávit de vagas no primeiro semestre de 2024. A própria Secretaria de Segurança Pública de Mato Grosso divulgou que o déficit prisional foi eliminado após obras de construção, reforma e ampliação de unidades. Esse dado indica melhora estrutural, mas não encerra os problemas ligados à classificação dos presos, à fiscalização cotidiana e à presença de organizações criminosas no ambiente carcerário (BRASIL, 2024; MATO GROSSO, 2024).

A rede prisional mato-grossense é formada por 45 unidades penais, distribuídas entre cadeias públicas, centros de detenção provisória, penitenciárias, colônia penal e unidades de monitoramento. Essa estrutura exige integração entre administração penitenciária, Polícia Penal, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Sem essa atuação coordenada, cada unidade tende a enfrentar de forma isolada problemas que pertencem a uma dinâmica maior, como entrada de

objetos ilícitos, comunicação irregular e controle informal de celas e alas (MATO GROSSO, 2025a).

A presença das facções criminosas amplia a complexidade desse cenário, pois a posição geográfica de Mato Grosso favorece conexões entre o sistema prisional e redes externas ligadas ao crime organizado. O Estado está inserido em rotas de circulação do crime organizado, o que aproxima o sistema prisional das redes externas ligadas ao tráfico e a outras práticas ilícitas. Essa conexão permite que lideranças presas mantenham influência fora das unidades, tornando o cárcere um espaço de reorganização criminal e não somente de cumprimento da pena (COSTA, 2025).

As respostas institucionais recentes indicam tentativa de reorganização da política prisional. Em 2024, foi sancionada a criação da Secretaria de Estado de Justiça, responsável pelos sistemas penitenciário e socioeducativo. A medida mostra que o Estado passou a tratar a gestão prisional como área própria, com necessidade de planejamento específico, controle administrativo e ações voltadas ao enfrentamento das facções (MATO GROSSO, 2024).

A realidade prisional mato-grossense reúne elementos que ajudam a explicar a influência das facções criminosas dentro das unidades. A população carcerária numerosa, a necessidade de classificação adequada, a existência de unidades espalhadas pelo Estado, a comunicação ilícita e a conexão com rotas externas do crime organizado formam um ambiente que exige atuação estatal permanente. A análise desses fatores (Quadro 1) é essencial para compreender como a fragilidade institucional pode comprometer a execução penal e a ressocialização dos apenados (BRASIL, 2024; MATO GROSSO, 2025b).

Quadro 1 — Elementos do sistema prisional mato-grossense relacionados à atuação faccional

Elemento analisado	Informação principal	Relação com o tema do TCC
População prisional	12.856 pessoas presas em celas físicas no primeiro semestre de 2024	Demonstra a dimensão da população sob custódia do Estado e a necessidade de controle institucional contínuo
Vagas prisionais	Superávit de vagas registrado pelo SISDEPEN no primeiro semestre de 2024	Indica melhora física do sistema, mas não elimina problemas ligados à classificação, disciplina interna e influência faccional

Rede de unidades	45 unidades penais em Mato Grosso	Exige integração administrativa, padronização de procedimentos e fiscalização constante entre diferentes tipos de estabelecimentos
Vínculo com facções	Cerca de 54% dos reeducandos, conforme dado citado no trabalho	Mostra que a presença faccional atinge parcela expressiva da população prisional e interfere na rotina das unidades
Localização geográfica	Inserção de Mato Grosso em rotas do crime organizado	Aproxima o sistema prisional das redes externas de tráfico, comunicação criminosa e reorganização de grupos
Reestruturação administrativa	Criação da Secretaria de Estado de Justiça	Indica tentativa de reorganizar a gestão penitenciária e ampliar o controle estatal sobre o sistema prisional

Fonte: Adaptação de Mato Grosso (2024) e Mato Grosso, (2025b).

2.3.1 Mato Grosso, fronteiras e rotas do crime organizado

A posição geográfica de Mato Grosso interfere diretamente na dinâmica da criminalidade organizada, pois o Estado está localizado em uma área de ligação entre regiões produtoras, rotas de circulação e mercados consumidores de drogas e armas. Isso faz com que o crime organizado atue conectado a redes mais amplas, que envolvem transporte, distribuição, financiamento e proteção de atividades ilícitas. No ambiente prisional, essa realidade se reflete na presença de grupos que mantêm vínculos com disputas externas e utilizam o cárcere como espaço de reorganização e comando (COSTA, 2025).

Santin (2023), ao analisar o perfil de condenados por tráfico de drogas em Mato Grosso, indica que o encarceramento relacionado a esse tipo penal possui forte presença no Estado. Esse dado ajuda a entender a relação entre o sistema prisional e as redes do tráfico, já que muitos presos chegam ao cárcere com alguma ligação direta ou indireta com atividades de circulação de drogas. A prisão, nesses casos, pode aproximar indivíduos de grupos mais organizados, criando novas alianças e aprofundando vínculos criminais.

A influência das facções no sistema prisional mato-grossense precisa ser lida em conjunto com a posição estratégica do Estado. A presença desses grupos dentro das unidades não nasce apenas da fragilidade interna do cárcere, mas também da

importância territorial de Mato Grosso nas rotas do crime organizado. Essa relação torna a administração penitenciária mais complexa, pois o controle das unidades depende não só de segurança interna, mas também de inteligência, fiscalização e integração com políticas de segurança pública voltadas ao enfrentamento das redes externas.

2.4 Ascensão e estruturação das facções criminosas

O surgimento e a consolidação de facções criminosas no sistema prisional brasileiro, e especialmente no Mato Grosso, estão intrinsecamente associados à fragilidade institucional das unidades penais, caracterizada pela superlotação, ausência de políticas de ressocialização efetivas e falhas estruturais no controle estatal. Organizações como o CV, fundado nos anos 1970 no Rio de Janeiro como resposta à brutalidade policial, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), criado em 1993 em São Paulo, representam os dois principais expoentes nacionais dessa criminalidade organizada, que se expandiu por diversos estados brasileiros através de uma estrutura sofisticada de alianças e controle territorial (CATANHEDE et al., 2025).

No Mato Grosso, dados recentes revelam que aproximadamente 54% dos reeducandos do sistema prisional possuem alguma ligação direta ou indireta com facções criminosas, totalizando cerca de 7,4 mil presos vinculados a essas organizações em um universo de mais de 14 mil detentos. Esse panorama alarmante indica que o sistema prisional do estado se transformou em território fértil para o recrutamento e a expansão dessas organizações, que encontram nas condições precárias das prisões o ambiente ideal para perpetuar sua influência (ALMEIDA, 2025).

As estratégias de recrutamento e controle utilizadas pelas facções em penitenciárias envolve fatores altamente eficientes, baseando-se em uma combinação de coerção, assistencialismo e criação de laços de lealdade com os detentos vulnerabilizados pelo abandono estatal (HERCULANO, 2020).

Assim que um novo preso chega ao sistema, ele é rapidamente exposto a um processo de cooptação que pode incluir desde a oferta de proteção física até a distribuição de itens básicos de higiene e alimentação, criando uma dívida moral e um

vínculo de dependência com a organização criminosa. Segundo Almeida (2025), essa sistemática é tão bem estruturada que mesmo indivíduos sem vínculos prévios com o crime organizado acabam aderindo às facções como estratégia de sobrevivência, intensificando o ciclo de perpetuação dessas organizações.

No caso do PCC, por exemplo, a facção segue um rigoroso estatuto atualizado com 18 artigos que estabelecem códigos de conduta, valores de lealdade e mecanismos de hierarquia interna, além de cobrar mensalidades em troca de proteção e possibilidade de ascensão na estrutura criminosa. Essa organização empresarial do crime, que remonta à lógica de um sindicato ou clube fechado, confere às facções um poder extraordinário de arregimentação e disciplinamento interno (LACERDA, 2018).

O domínio territorial exercido pelas facções nas unidades prisionais mato-grossenses reflete um padrão nacional de controle que ultrapassa a simples gestão de espaços físicos, estabelecendo verdadeiras estruturas paralelas de poder e governança. As organizações criminosas controlam celas, blocos e até unidades inteiras, impondo suas próprias regras de convivência, sistemas de justiça interna, punições para infratores e hierarquias rígidas de comando, que determinam desde quem pode realizar negócios ilícitos até quem tem acesso a determinadas áreas do presídio (LACERDA, 2018).

Esse controle territorial serve não apenas para manter a coesão interna, mas também para coordenar atividades criminosas extramuros, como o tráfico de drogas e armas, utilizando redes de comunicação sofisticadas que conectam lideranças encarceradas com operadores nas ruas. Um levantamento do Ministério da Justiça (MJ) de 2024 identificou a existência de 72 facções criminosas atuando nos presídios brasileiros, evidenciando um crescimento significativo de organizações locais que funcionam como parceiras das grandes facções nacionais e que possuem autonomia operacional e lógicas próprias de atuação. Esse fenômeno demonstra que a ascensão das facções não é meramente um problema de segurança pública, mas sim um sintoma de um colapso mais amplo na capacidade do Estado de exercer sua autoridade legítima sobre o sistema prisional, exigindo respostas integradas e multidimensionais para enfrentar essa realidade (CNN BRASIL, 2024).

2.5 Mecanismos de dominação criminal

As facções criminosas consolidam sua influência nas unidades prisionais por meio de códigos internos de conduta, hierarquias e mecanismos informais de disciplina. Essas normas paralelas regulam comportamentos, definem obrigações entre os integrantes e impõem formas de punição ou exclusão a quem descumpre as determinações do grupo, criando uma ordem interna que disputa espaço com a autoridade estatal (LACERDA, 2018).

Esse conjunto de regras cria uma forma de ordenamento informal, reconhecida por parte da população carcerária como referência de proteção, disciplina e pertencimento. A força dessas normas não vem da lei, mas da capacidade de coerção e influência do grupo sobre o cotidiano prisional. A hierarquia organizacional do PCC e do Comando Vermelho é tão rigidamente estabelecida quanto a de uma instituição estatal, com níveis claramente definidos de poder decisório, lideranças locais encarregadas de zelar pelo cumprimento das normas e mecanismos de eleição ou indicação para posições de maior responsabilidade (RAMOS, 2024).

As punições impostas por esses grupos têm função disciplinar e servem para manter a obediência dos integrantes. Em vez de dependerem da legalidade estatal, as facções utilizam medo, pressão coletiva e exclusão interna como instrumentos de controle. Esse tipo de disciplina informal reduz a autonomia dos presos e dificulta a atuação da administração penitenciária, que passa a disputar autoridade com estruturas organizadas dentro do próprio cárcere (RAMOS, 2024).

O controle exercido pelas facções nas prisões vai além da mera imposição de regras, abrangendo a gestão de atividades econômicas ilícitas e a coordenação de operações criminosas que conectam o interior das unidades prisionais com redes de distribuição de drogas, armas e outros bens ilícitos no espaço urbano. As facções utilizam a infraestrutura carcerária como central de comando para coordenar o tráfico de entorpecentes através de redes sofisticadas de comunicação que envolvem telefones celulares contrabandeados, cartas cifradas, mensageiros autorizados e até tecnologias mais avançadas que permitem diálogo em tempo real entre lideranças encarceradas e operadores nas ruas (CATANHEDE, 2025).

Essa estrutura econômica integrada transforma as prisões em nós fundamentais de uma rede criminal que transcende os muros das unidades, gerando

receitas expressivas que financiam não apenas atividades criminosas adicionais, mas também sustentam programas de assistência social dentro das prisões que consolidam a lealdade dos detentos. No Mato Grosso, particularmente, essas operações criminosas conectam-se aos fluxos de drogas que descem das regiões fronteiriças amazônicas, integrando o sistema prisional estadual em uma dinâmica criminal de abrangência nacional e transnacional (SANTIN, 2023). Dessa forma, o mecanismo de dominação criminal não se limita a questões de ordem e segurança dentro das prisões, mas constitui uma estrutura de poder que literalmente governa parcelas significativas do espaço penitenciário brasileiro e suas conexões com a criminalidade urbana, revelando o grau alarmante de enfraquecimento da soberania estatal sobre esses territórios (CATANHEDE, 2025).

2.6 Consequências para a administração penitenciária

A presença majoritária de facções criminosas no sistema prisional mato-grossense criou um cenário crítico para a administração penitenciária, onde o Estado encontra-se em posição de permanente recuo frente ao poder paralelo exercido pelas organizações criminosas, comprometendo fundamentalmente a capacidade institucional de manter ordem, garantir segurança e implementar políticas públicas de execução penal (DE CASTRO FREITAS et al., 2025).

A administração das unidades prisionais estaduais enfrenta desafios imensos para exercer sua autoridade legítima quando as facções controlam fisicamente os espaços, coordenam as dinâmicas sociais e impõem suas próprias regras de convivência, resultando em uma fragmentação crítica da soberania estatal que se materializa em rebeliões frequentes, fugas coordenadas, assassinatos extralegais e constante violência entre presos (DE CASTRO FREITAS et al., 2025).

Segundo especialistas, a fragilidade da administração penitenciária é tal que muitos agentes penitenciários exercem suas funções em condições de medo permanente, sabendo que suas decisões podem desagradar lideranças de facções e resultar em retaliações contra suas famílias, levando a uma corrupção sistemática onde funcionários facilitam a entrada de aparelhos celulares, drogas e armas em troca de favores ou proteção. Este cenário de colapso institucional não apenas permite que organizações criminosas operem livremente dentro das prisões, mas também

compromete a segurança dos próprios agentes penitenciários, dos presos não filiados a facções e, conseqüentemente, da população em geral, que sofre com crimes cometidos sob coordenação de lideranças encarceradas (CATANHEDE, 2025).

A implementação de políticas de ressocialização e execução penal, preconizadas pela Lei de Execução Penal brasileira, tornou-se praticamente impossível no contexto de dominação faccional, já que o Estado não consegue garantir as condições mínimas necessárias para que o preso reflita sobre seus delitos e se prepare para reinserção social. A Lei de Execução Penal estabelece dois eixos fundamentais na execução da pena: a punição e a ressocialização do apenado, entendendo que o período de privação de liberdade deve servir como momento de conscientização sobre a importância dos direitos e deveres, bem como oportunidade para desenvolvimento educacional e profissional através de trabalho e estudo. Contudo, quando as facções controlam as atividades de trabalho dentro das unidades, determinam quem pode frequentar programas educacionais e impõem violência como forma de disciplinamento, o sistema oficial perde sua capacidade de promover ressocialização, transformando a prisão em espaço de aprofundamento criminoso onde presos sem vínculos prévios com o crime organizado são convertidos em criminosos experientes e membros permanentes de facções (BATISTA, 2021).

No Mato Grosso, essa realidade é particularmente agravada pela superlotação crônica que reduz ainda mais a possibilidade de oferta de programas educacionais e de trabalho, criando ciclos de inatividade e ociosidade que facilitam o recrutamento faccional. O resultado é um sistema que, ao invés de cumprir seu mandato social de recuperar apenados, funciona como “fábrica de criminosos” onde a permanência na prisão aumenta significativamente as chances de reincidência e aprofundamento na criminalidade organizada (SANTIN, 2023).

2.7 Impacto na ressocialização e reincidência criminal

A influência das facções criminosas no sistema prisional mato-grossense intensifica dramaticamente os obstáculos à ressocialização de apenados, transformando a prisão de um espaço teórico de reabilitação em um verdadeiro polo de aprofundamento criminoso onde detentos sem vínculos prévios com o crime organizado são convertidos em membros de estruturas criminosas sofisticadas.

Quando as facções controlam as atividades prisionais, determinam quem pode participar de programas educacionais e de qualificação profissional, e impõem suas próprias dinâmicas de violência e hierarquia, o Estado perde totalmente sua capacidade de oferecer condições mínimas para que o indivíduo reflita sobre seus delitos, questione suas escolhas e se prepare para reinserção social em bases saudáveis (SANTIN, 2023).

Taveira et al. (2024) aponta que ex-detentos enfrentam barreiras imensuráveis não apenas dentro da prisão, mas também após a libertação, incluindo estigmatização social, dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, ausência de programas de acompanhamento psicossocial e falta de experiência profissional legitimamente adquirida, criando um ciclo de exclusão que alimenta a reincidência. No Mato Grosso, esse contexto é particularmente grave porque o sistema não apenas falha em oferecer ressocialização, mas ativamente contribui para a perpetuação da criminalidade ao permitir que facções recrutem, treinem e formem novos criminosos profissionalizados.

De Oliveira Junior (2024) em seu artigo, evidencia que a taxa de reincidência criminal brasileira reflete precisamente este fracasso estrutural, ele demonstra que a falta de investimento em programas de educação, trabalho e suporte psicológico dentro das prisões correlaciona-se diretamente com índices alarmantes de retorno ao crime após a libertação, fechando um ciclo perverso onde o sistema prisional funciona como “fábrica de criminosos”. A ausência de políticas públicas efetivas de reinserção social, combinada com a discriminação enfrentada por egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho e na sociedade geral, resulta em situações onde indivíduos têm maiores chances de reincidirem do que de se reintegrarem legitimamente.

2.8 Comunicação entre facções internas e o mundo externo

A comunicação entre presos faccionados e integrantes que atuam fora das unidades penais representa um dos maiores desafios para a administração penitenciária. Mesmo durante o cumprimento da pena, lideranças criminosas podem manter influência sobre atividades externas por meio de celulares, bilhetes, visitantes, recados intermediados e outros canais clandestinos. Essa ligação dificulta o

isolamento da organização criminosa e permite que a prisão continue integrada à dinâmica do crime fora dos muros (JUNIOR; DE OLIVEIRA, 2025).

Esse contato irregular também compromete a autoridade do Estado dentro das unidades prisionais. Quando uma facção consegue manter comunicação com o exterior, sua estrutura interna permanece ativa, pois ordens, cobranças, ameaças e orientações continuam circulando entre presos e membros em liberdade. Com isso, o cárcere deixa de funcionar apenas como espaço de custódia e passa a ser usado como ambiente de articulação e reorganização criminal.

O avanço tecnológico tornou esse controle ainda mais difícil. A apreensão de celulares, smartphones, smartwatches e drones em sistemas penitenciários brasileiros demonstra que as facções adaptam seus meios de comunicação conforme as medidas de fiscalização adotadas pelo Estado. O exemplo do Ceará, embora pertença a outra realidade estadual, ajuda a demonstrar uma tendência nacional: os grupos criminosos procuram novos instrumentos sempre que os canais anteriores são bloqueados (CEARÁ, 2025).

O enfrentamento da comunicação ilícita exige medidas permanentes de inteligência penitenciária, inspeção, controle de visitas, monitoramento e integração entre órgãos de segurança. No Mato Grosso, essa discussão se conecta diretamente à influência das facções no sistema prisional, pois a manutenção de contato com o mundo externo amplia o poder desses grupos, dificulta a ressocialização e afeta a segurança pública para além das unidades penais (BRASIL, 2021; CATANHEDE et al., 2025).

2.9 Análise jurídica e propostas de reforma

A Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que estabelece o marco regulatório para a administração do sistema prisional brasileiro, encontra-se confrontada com uma realidade material que contraria fundamentalmente seus princípios fundamentais de dignidade humana, ressocialização e individualização da pena, especialmente quando aplicada em contextos de dominação faccional como o de Mato Grosso (PEREIRA, 2017).

A Constituição Federal e a Lei de Execução Penal estabelecem princípios e garantias que deveriam assegurar aos presos direitos básicos como assistência

educacional, profissional, saúde e psicológica, além de impor que a finalidade primordial da pena seja a readaptação social do condenado, porém a presença massiva de facções criminosas mina completamente a efetividade dessas disposições, permitindo que organizações paralelas reproduzam suas próprias estruturas de poder dentro das unidades e fragmentem a autoridade estatal necessária para implementar essas garantias (DAMASCENO; BATISTA, 2019).

Recentemente, o Congresso Nacional tem debatido reformas legislativas específicas para combater o controle faccional nas prisões, incluindo o Projeto de Lei 1491/2025, que proíbe a classificação e segregação de presos com base na filiação a facções criminosas, buscando evitar que a administração prisional institucionalize e legitime estruturas paralelas de poder ao concentrar membros de mesma organização em alas ou unidades específicas (BRASIL, 2025).

O governo federal também apresentou o Projeto de Lei Antifacção que estabelece monitoramento rigoroso das comunicações no sistema prisional, permitindo análise de encontros no parlatório, vigilância de comunicações virtuais e até restrições ao sigilo entre cliente-advogado em casos de suspeita de conluio criminoso com facções. Essas propostas também incluem previsões de implantação obrigatória de departamentos de inteligência nas unidades prisionais, com interação conjunta entre órgãos de segurança pública e sistemas de monitoramento de áudio e vídeo, videoconferências e *body scan* para evitar entrada de contrabando (BRASIL, 2021).

Porém, especialmente em estados como Mato Grosso, a viabilidade dessas reformas depende fundamentalmente de investimentos substanciais em infraestrutura, capacitação de recursos humanos, implementação de tecnologias de segurança e, acima de tudo, da vontade política de executar essas mudanças, transformando as prisões de territórios de dominação faccional em espaços genuínos de cumprimento da pena com dignidade e ressocialização efetiva.

2.9.1 O Estado de Coisas Inconstitucional e a crise prisional

O reconhecimento do Estado de Coisas Inconstitucional (Quadro 2) no sistema prisional brasileiro, firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF 347, foi importante para compreender a crise carcerária para além de problemas

isolados de gestão. A decisão parte da constatação de que há violação contínua e ampla de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, causada por superlotação, precariedade estrutural, falhas administrativas e insuficiência de políticas públicas capazes de alterar a realidade das unidades prisionais (BRASIL, 2023).

Quadro 2 — Estado de Coisas Inconstitucional e atuação das facções criminosas

Aspecto analisado	Significado jurídico	Relação com a pesquisa
Estado de Coisas Inconstitucional	Reconhecimento de violação ampla e persistente de direitos fundamentais no sistema prisional	Mostra que a crise carcerária tem natureza estrutural
Superlotação e precariedade	Condições incompatíveis com a dignidade da pessoa privada de liberdade	Favorecem tensão, dependência de proteção informal e disputas internas
Falha na assistência ao preso	Descumprimento das garantias previstas na Lei de Execução Penal	Dificulta a ressocialização e amplia a vulnerabilidade dos custodiados
Fragilidade da autoridade estatal	Dificuldade de organizar e controlar a rotina das unidades	Permite que facções imponham regras próprias
Comunicação ilícita	Contato irregular entre presos e redes criminosas externas	Mantém a ligação entre cárcere e criminalidade fora dos presídios
Ressocialização comprometida	Enfraquecimento da finalidade legal da pena	Contribui para reincidência, recrutamento e permanência no crime organizado

Fonte: Adaptação de (BRASIL, 2023).

Essa leitura jurídica se aproxima diretamente dos problemas enfrentados na execução penal. Quando a prisão não garante condições mínimas de dignidade, segurança, saúde, trabalho, educação e assistência jurídica, a pena deixa de cumprir adequadamente sua finalidade legal. A LEP prevê que o cumprimento da pena deve permitir a responsabilização do condenado e sua preparação para o retorno à sociedade, mas essa previsão perde força quando o cotidiano prisional é dominado por abandono institucional e disputas internas de poder (BRASIL, 1984).

A ausência de controle estatal efetivo dentro das unidades prisionais cria um ambiente favorável à atuação de facções criminosas. Em espaços onde a administração não consegue organizar a convivência, proteger presos vulneráveis e

impedir a comunicação ilícita, grupos criminosos passam a ocupar funções que deveriam permanecer sob responsabilidade do Estado. Eles regulam conflitos, impõem regras, oferecem proteção e criam formas próprias de disciplina, substituindo parcialmente a autoridade pública no interior do cárcere.

Essa realidade também afeta a segurança pública fora das unidades penais. A prisão, quando perde sua função de controle legítimo e ressocialização, pode se transformar em espaço de recrutamento, articulação e continuidade de práticas criminosas. A influência das facções não termina nos muros do presídio, pois a comunicação com o ambiente externo permite que ordens, alianças e disputas sejam mantidas mesmo durante o cumprimento da pena.

O Estado de Coisas Inconstitucional ajuda a compreender que a crise prisional é um problema que envolve a incapacidade de garantir direitos, administrar a rotina carcerária e impedir que organizações criminosas assumam parte do controle interno.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo da pesquisa mostrou que a influência das facções criminosas no sistema prisional mato-grossense não pode ser explicada por um único fator. O avanço desses grupos resulta da combinação entre falhas institucionais, vulnerabilidade da população carcerária, comunicação ilícita, disputas por controle interno e ligação do Estado com rotas do crime organizado. A presença faccional, portanto, surge porque existem organizações criminosas estruturadas e porque há espaços de fragilidade dentro do cárcere que permitem sua expansão.

O primeiro resultado observado é que o sistema prisional, quando não consegue garantir disciplina legítima, assistência contínua e separação adequada dos presos, acaba permitindo que outros grupos assumam funções informais de organização. A facção passa a ocupar um espaço que deveria ser preenchido pelo Estado, oferecendo proteção, impondo regras e criando vínculos de dependência. Esse achado revela que a dominação faccional não se sustenta apenas pelo medo, mas também pela capacidade de oferecer algum tipo de ordem em um ambiente marcado por insegurança e ausência de confiança institucional.

A diferença entre a existência formal da Lei de Execução Penal e sua aplicação concreta também pode ser apontada com um fator que facilita ação das facções. A pesquisa demonstrou que a legislação estabelece uma finalidade ressocializadora, com previsão de assistência material, educacional, jurídica, social, religiosa e à saúde. Porém, quando essas garantias não chegam de forma efetiva ao cotidiano prisional, a pena perde parte de sua função jurídica e social. Nessa distância entre a norma e a prática, as facções encontram condições para ampliar sua influência e disputar a condução da rotina carcerária.

Os objetivos da pesquisa foram cumpridos de forma integral, pois ela permitiu caracterizar a atuação das principais facções criminosas no sistema prisional mato-grossense, identificar seus mecanismos de controle e analisar seus impactos sobre a ressocialização. Observou-se que grupos como o Comando Vermelho e o Primeiro Comando da Capital atuam por meio de hierarquia, disciplina interna, vínculos de pertencimento e controle de espaços de convivência.

Também foi possível verificar que a dominação faccional se manifesta pela

imposição de regras próprias, pela cooptação de presos vulneráveis, pelo controle territorial e pela comunicação clandestina com o ambiente externo. Esses elementos interferem diretamente na execução penal, pois enfraquecem a autoridade estatal, dificultam o acesso regular a políticas educacionais e laborais e reduzem as possibilidades de reinserção social dos apenados.

A pesquisa também permitiu perceber que a atuação das facções vai muito além do espaço físico das unidades penais. A comunicação com integrantes em liberdade mantém a organização ativa, mesmo quando parte de suas lideranças está presa. Essa constatação altera a forma de compreender a prisão: ela não funciona apenas como lugar de cumprimento de pena, mas pode se tornar ambiente de reorganização, comando e preservação de vínculos criminosos. Esse ponto é decisivo para o caso de Mato Grosso, pois a posição territorial do Estado amplia a relação entre cárcere, tráfico de drogas, circulação ilícita e segurança pública.

A insuficiência de respostas estruturais ao sistema prisional também deve ser considerado. A ampliação de vagas, a construção de unidades e a criação de novos órgãos administrativos são medidas importantes, mas não resolvem, sozinhas, a influência faccional. O controle das facções exige mais do que espaço físico; exige classificação adequada dos presos, inteligência penitenciária, fiscalização constante, valorização dos servidores, controle de comunicação ilícita e oferta real de atividades de reinserção. Sem essa articulação, a melhoria da estrutura pode reduzir problemas materiais, mas não necessariamente diminuir o poder dos grupos criminosos dentro das unidades.

Essa leitura é ilustrada no quadro a seguir (Quadro 3), que reúne os principais achados da pesquisa e mostra como cada fonte contribuiu para compreender os resultados obtidos durante a pesquisa.

Quadro 3 — Principais achados identificados durante a pesquisa.

Autor/ano	Título	Objetivo	Contribuição para a pesquisa
Batista (2021)	<i>O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do apenado como função da Lei de Execução Penal</i>	Analisar a ressocialização como finalidade da execução penal	Permitiu relacionar a falha da execução penal com a perda da função ressocializadora da pena

Damasceno e Batista (2019)	<i>Direitos humanos e sistema prisional</i>	Discutir direitos humanos no cárcere	Ajudou a interpretar a crise prisional como violação da dignidade humana
Pereira (2017)	<i>O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro</i>	Analisar a crise prisional sob a ótica constitucional	Contribuiu para compreender a crise carcerária como problema estrutural e não apenas administrativo
Catanhede et al. (2025)	<i>O domínio das facções nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas para a segurança pública</i>	Examinar a presença das facções nos presídios brasileiros	Ajudou a demonstrar que a influência faccional interfere na gestão prisional e na segurança pública
Ramos (2024)	<i>Poder paralelo: uma análise sobre as tramas de poder do Primeiro Comando da Capital</i>	Investigar formas de poder paralelo associadas ao PCC	Permitiu compreender hierarquia, disciplina interna e regras informais de obediência
Junior e De Oliveira (2025)	<i>O desafio no combate à atuação de organizações criminosas no âmbito do sistema penitenciário</i>	Discutir o enfrentamento das organizações criminosas no cárcere	Contribuiu para analisar a comunicação ilícita entre prisão e ambiente externo
Almeida (2025)	<i>54% dos presos em MT têm ligação com facções criminosas</i>	Apresentar dados sobre presos vinculados a facções em Mato Grosso	Ajudou a dimensionar a presença faccional no sistema prisional mato-grossense
Brasil (2024)	<i>Relatório de Informações Penais: 16º ciclo SISDEPEN</i>	Apresentar dados oficiais do sistema prisional brasileiro	Permitiu contextualizar Mato Grosso a partir de população prisional, vagas e estrutura
Santin (2023)	<i>O perfil do condenado por tráfico de drogas no estado de Mato Grosso</i>	Analisar condenados por tráfico de drogas no Estado	Ajudou a relacionar o cárcere mato-grossense às dinâmicas do tráfico e às rotas criminais
Mato Grosso (2024)	<i>Governador sanciona criação da Secretaria de Estado de Justiça</i>	Informar mudança administrativa na gestão prisional estadual	Indicou resposta institucional recente voltada à reorganização do sistema penitenciário

Fonte: Adaptação do autor (2026).

A comparação entre os autores permite perceber que a crise prisional e a expansão das facções são fenômenos conectados. Batista (2021) mostra que a pena deve possuir finalidade ressocializadora, enquanto Damasceno e Batista (2019) demonstram que essa finalidade depende da preservação de direitos básicos dentro do cárcere. Pereira (2017) amplia essa leitura ao afirmar que a crise prisional brasileira

apresenta natureza estrutural, marcada por violações persistentes de direitos humanos.

Catanhede et al. (2025), Ramos (2024) e Junior e De Oliveira (2025) ajudam a compreender a outra face do problema: a capacidade de organização das facções. Esses autores mostram que os grupos criminosos não dependem apenas da violência para manter influência, pois utilizam códigos internos, hierarquia, comunicação e vínculos de lealdade. A leitura conjunta dessas obras permite concluir que a facção se consolida quando consegue oferecer ordem, proteção e pertencimento em um ambiente onde o Estado não se faz presente de maneira suficiente. Por isso, o enfrentamento desses grupos não pode se limitar à repressão pontual, pois precisa atingir os fatores que permitem sua permanência.

No recorte mato-grossense, Almeida (2025), Santin (2023), Brasil (2024) e Mato Grosso (2024) permitem aproximar a discussão da realidade estadual. Os dados sobre presos vinculados a facções indicam que o fenômeno possui dimensão expressiva no Estado. A análise sobre condenados por tráfico ajuda a explicar a relação entre cárcere e redes externas de criminalidade. Os dados oficiais do SISDEPEN e as informações institucionais de Mato Grosso mostram que houve avanços estruturais e administrativos, mas também indicam que a gestão prisional precisa ir além da abertura de vagas e da reorganização formal.

As conclusões alcançadas pela pesquisa indicam que a influência das facções criminosas no sistema prisional mato-grossense se mantém por três eixos principais. O primeiro é a fragilidade estatal, percebida na dificuldade de garantir assistência, fiscalização e controle interno. O segundo é a capacidade organizativa das facções, que constroem regras próprias, hierarquias e formas de obediência. O terceiro é a conexão entre prisão e ambiente externo, sustentada por comunicação ilícita e pela posição estratégica de Mato Grosso nas rotas do crime organizado. Esses três eixos explicam por que a presença faccional se torna tão difícil de enfrentar.

O estudo seguiu um caminho dividido em três etapas: primeiro, examinou a finalidade jurídica da execução penal; depois, analisou a formação e a atuação das facções no ambiente prisional; por fim, relacionou esses elementos à realidade de Mato Grosso, considerando sua estrutura penitenciária, seus dados prisionais e sua

posição nas rotas do crime organizado, assim, foi possível responder categoricamente as questões levantadas pela pesquisa.

A resposta encontrada foi objetiva: as facções mantêm seu controle porque conseguem ocupar espaços deixados pela atuação insuficiente do Estado dentro do cárcere. Essa ocupação ocorre por meio da organização de regras próprias, controle de celas e alas, imposição de disciplina informal, cooptação de presos vulneráveis e manutenção de contato com integrantes fora das unidades penais. Esses mecanismos foram identificados a partir da revisão bibliográfica, da análise documental e da comparação entre a previsão legal da execução penal e a realidade descrita pelos autores e dados utilizados ao longo da pesquisa.

Com isso, foi possível confirmar que o problema não está apenas na existência das facções, mas na forma como o ambiente prisional permite que elas se tornem referência de proteção, pertencimento e poder. Quando a administração penitenciária não consegue garantir assistência, segurança, classificação adequada e controle efetivo da rotina interna, a autoridade estatal perde espaço. Nesse vazio, as facções criam uma ordem própria, que passa a interferir diretamente na convivência entre presos, na disciplina interna e na própria capacidade do Estado de conduzir a execução penal.

A conclusão alcançada é que o enfrentamento das facções no sistema prisional de Mato Grosso exige um conjunto de medidas práticas que funcionem de forma permanente. A inteligência penitenciária deve atuar no mapeamento das lideranças, no monitoramento de vínculos entre presos e na identificação de ordens repassadas de dentro das unidades. O bloqueio de comunicações ilícitas precisa ser feito com fiscalização constante, revistas planejadas, controle de visitantes e uso de tecnologias capazes de impedir o acesso irregular a celulares. A separação dos presos também deve seguir critérios técnicos, considerando grau de periculosidade, envolvimento com facções e risco de aliciamento.

Em paralelo, o estudo e o trabalho precisam ser ofertados de forma organizada, com salas adequadas, parcerias com instituições de ensino, cursos profissionalizantes e convênios com empresas, modelos já consolidados em outros países. Após a saída do cárcere, o egresso deve receber acompanhamento social, psicológico e profissional, para reduzir a dependência das redes criminosas e ampliar

suas chances reais de reinserção. Sem essa atuação planejada, o sistema continuará vulnerável à reorganização dos grupos criminosos dentro das próprias unidades penais.

Assim, a pesquisa demonstra que combater a influência das facções criminosas no cárcere significa recuperar a autoridade legítima do Estado sobre a execução penal, não só no Mato Grosso, mas em todo o território nacional. Essa autoridade não se constrói apenas pela vigilância, mas pela capacidade de garantir direitos, organizar a rotina prisional e impedir que estruturas paralelas assumam funções que pertencem ao poder público.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Aline D. **54% dos presos em MT têm ligação com facções criminosas**. Cuiabá: Folhamax, 14 jul. 2025. Disponível em: <https://www.folhamax.com/cidades/54-dos-presos-em-mt-tem-ligacao-com-faccoes-criminosas/501225>. Acesso em: 2 nov. 2025.

ALMEIDA, Renato; COSTA, Felipe. **Execução penal e desafios contemporâneos do sistema carcerário brasileiro**. Revista Jurídica Contemporânea, v. 12, n. 2, 2024.

ALVES, Rodrigo. **Ressocialização e limites do sistema prisional brasileiro**. Revista de Ciências Criminais, v. 12, n. 1, 2024.

BATISTA, Roberto Ramos Garcia. O sistema prisional brasileiro e a ressocialização do apenado como função da lei de execução penal. **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 5, p. 52-58, 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 1491/2025, apresentado em 03 abr. 2025, pelo Deputado Capitão Alden (PL-BA), que “Dá nova redação aos § 1º e § 3º do art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2494562>. Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1984.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. *Relatório Final — **Grupo de Trabalho para Estudo e Análise de Alternativas para Administração Penitenciária pelos Sistemas de Cogestão, Privatização e Parceria Público-Privada (PPP)** — 2021*. Brasília: MJSP, out. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpcp/relatorio-cogestao-ppp-2021/relatorio-final-cogestao-ppp-2021.pdf> Acesso em: 2 nov. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais: 16º ciclo SISDEPEN, 1º semestre de 2024**. Brasília: SENAPPEN, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios>. Acesso em: 21 maio 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347: Supremo reconhece estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro**. Brasília, DF: STF, 2023.

CANTANHEDE, Taliana Cristina Cunha et al. **O domínio das facções nos presídios brasileiros: desafios e perspectivas para a segurança pública**. Contribuciones a las Ciencias Sociales, v. 18, n. 2, p. 13, 2025.

CARVALHO, Diego; LIMA, Patrícia. **Sistema prisional e efetividade das normas penais: uma análise crítica**. Revista de Direito Público, v. 19, n. 3, 2023.

CEARÁ, Governo do Estado. **Especial 5 anos da Polícia Penal do Ceará: ação integrada e tecnologia no combate ao crime organizado no Ceará**. Fortaleza, 4 ago. 2025. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2025/08/04/especial-5-anos-da-policia-penal-do-ceara-acao-integrada-e-tecnologia-no-combate-ao-crime-organizado-no-ceara/>. Acesso em: 3 nov. 2025.

CNN Brasil. **“Mapa de facções nas cadeias aponta a existência de 72 grupos criminosos”**. Blog de Basília Rodrigues, 22 jul. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/basilia-rodrigues/nacional/mapa-de-faccoes-nas-cadeias-aponta-a-existencia-de-72-grupos-criminosos/>. Acesso em: 2 nov. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Plano Pena Justa**. Brasília, DF: CNJ, 2024.

COSTA, Henrique. **Estrutura física e desafios do sistema penitenciário no Brasil**. Revista de Direito e Sociedade, v. 9, n. 2, 2022.

COSTA, Naldson Ramos da. **Violência policial em Mato Grosso: implicações com a rota caipira do tráfico de drogas e facções criminosas**. 2025.

DAMASCENO, Gabriel Pedro Moreira; BATISTA, Felipe Demiciano Gonçalves. Direitos humanos e sistema prisional. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**, v. 19, n. 36, p. 247 a 282-247 a 282, 2019.

DE CASTRO FREITAS, Wanderson Moura; NOGUEIRA, Kharenn Kellen Bispo; DE ALMEIDA, Yann Dieggo Souza Timótheo. A PRISÃO LEGAL E A PRISÃO REAL: UMA ANÁLISE DAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO CONTEXTO DA RESSOCIALIZAÇÃO DO REEDUCANDO. **Revista OWL (OWL Journal)-REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, v. 3, n. 2, p. 262-287, 2025.

DORNELLES, Fabricio Jordão Girondi et al. Presídios: fábrica de organizações criminosas: Prisons: factory of criminal organizations. **RCMOS-Revista Científica Multidisciplinar O Saber**, v. 1, n. 1, 2025.

FERNANDES, Paulo. **Crise carcerária e perda de controle estatal nas prisões**. Revista de Segurança Pública, v. 10, n. 3, 2023.

FERREIRA, Lucas. **Seletividade penal e desigualdade social no Brasil**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 30, n. 175, 2022.

GARLET, Claudinéia Pavan; RICHETTI, Alice. **Facções Criminosas nos Presídios. Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos: pesquisas, relatos e reflexões**—Vol. 11, p. 136, 2025.

HERCULANO, Vanessa Galvão. O Domínio das Facções Criminosas nos Presídios Brasileiros e o caso da Chacina de Altamira/PA como reflexo dessa Realidade. **A Visão do Ministério Público Sobre o Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília, v. 4, p. 121-136, 2020.

JUNIOR, João Batista Corrêa; DE OLIVEIRA, Luís Fernando Lopes. O DESAFIO NO COMBATE À ATUAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS NO ÂMBITO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO. **Revista de Geopolítica**, v. 16, n. 5, p. e837-e837, 2025.

LACERDA, Ricardo. **Como as cadeias viraram fábricas de facções criminosas**. Super, 21 maio 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/comportamento/como-as-cadeias-viraram-fabricas-de-faccoes-criminosas/>. Acesso em: 2 nov. 2025.

MARTINS, Diego; LOPES, Carla. **Políticas públicas e sistema prisional: entraves e perspectivas**. Revista Jurídica Atual, v. 14, n. 2, 2023.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **“Sistema prisional de MT é uma referência para o Brasil e que vamos replicar em nosso Estado”, afirma vice-governador de Minas Gerais**. Cuiabá: SESP-MT, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://www.secom.mt.gov.br/web/sesp/w/-sistema-prisional-de-mt-%C3%A9-uma-refer%C3%Aancia-para-o-brasil-e-que-vamos-replicar-em-nosso-estado-afirma-vice-governador-de-minas-gerais>. Acesso em: 22 maio 2026.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Governador sanciona criação da Secretaria de Estado de Justiça**. Cuiabá: SESP-MT, 5 dez. 2024. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/-/governador-sanciona-cria%C3%A7%C3%A3o-da-secretaria-de-estado-de-justi%C3%A7a>. Acesso em: 21 maio 2026.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Nossas unidades**. Cuiabá: SESP-MT, 2025a. Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/nossas-unidades>. Acesso em: 21 maio 2026.

MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Segurança Pública. **Tolerância Zero derruba criminalidade, fortalece Sistema Prisional e reforça segurança pública em MT**. Cuiabá: SESP-MT, 16 jul. 2025b. Disponível em: <https://www.secitec.mt.gov.br/web/sesp/w/toler%C3%A2ncia-zero-derruba-criminalidade-fortalece-sistema-prisional-e-refor%C3%A7a-seguran%C3%A7a-p%C3%BAblica-em-mt>. Acesso em: 22 maio 2026.

OLIVEIRA, Rafael. **Expansão carcerária e seus impactos no Brasil contemporâneo**. Revista Brasileira de Direito Penal, v. 8, n. 1, 2023.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 167-190, 2017.

RAMOS, Catarina de Figueiredo. **Poder paralelo: uma análise sobre as tramas de poder do primeiro comando da capital**. 2024.

ROCHA, Amanda; MENDES, João. **Ressocialização no sistema prisional: limites e possibilidades**. Revista de Estudos Penais, v. 8, n. 1, 2023.

SANTIN, Giovane. O perfil do condenado por tráfico de drogas no estado de Mato Grosso. **Boletim IBCCRIM**, v. 31, n. 372, p. 32-34, 2023.

SANTOS, Juliana; PEREIRA, Marcos. **Superlotação prisional e suas consequências**. Revista de Estudos Penais, v. 11, n. 2, 2024.

SILVA, Guilherme Esteves; BAHIA, Bruno Texeira. **Sistema prisional brasileiro: falhas estruturais e avanço de facções criminosas**. 2025.

SILVA, Gustavo. **Finalidade da pena e realidade do sistema prisional brasileiro**. Revista Jurídica Nacional, v. 15, n. 1, 2023.

SOUZA, Marcos. **Controle estatal e poder paralelo nas prisões brasileiras**. Revista de Segurança Pública, v. 11, n. 2, 2024.